CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Duque de Caxias, 789 - Fone (0497) 44-1088
89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 717/91

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituido o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social, que compreendem:

I - o atendimento à Saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizado;
II - a vigilância sanitária;
III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esfereas federal e estadual.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde, ficará subordinado diretamente ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕes do DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL:

Art. 3º - São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o P.M.S., e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV - submeter ao C.M.S. as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
V - encaminhar à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a Rede Municipal;
VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa, a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social;
II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) - mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas;
b) - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações integradas de Saúde, para serem subemtidos ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social;

VII - providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar ao DEiretor do DEpartamento Municipal de Saúde e Promoção Social, a análise e a avaliação da situação econômico- financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financiras;

III - o prosuto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de Convênios no setor;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em Conta Especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira, dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia autorização do Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social;

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas específicas;
II - direitos que porventura vier a constituir;
III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;
IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde do Município;
V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do F.M.S. as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do F,M.S. evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e - - a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e o equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do F.M.S. integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do F.M.S. observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do F.M.S. tem por objetivo, evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analizar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil, será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde, e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos, passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuidos entre as unidades executoras do sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único: Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementáres e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do F.M.S., se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde, desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta, que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de carátor urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Saúde, mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas, será processada através da obtenção do seu produto, nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde, terá sua vigência ilimitada.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1992.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 586/89 de 03/03/89.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, em 10 de Dezembro de 1991

RICARDO G. PETTINELLI
Presidente da Câmara de Vereadores.

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal

ANILSON SPRICIGO
1º Secretário

LIDIO SUTILLI
2º Secretário